



GAIURB,EM
URBANISMO E HABITAÇÃO

CÓDIGO DE CONDUTA



CO

CÓDIGO DE CONDUTA



GAIURB,EM
URBANISMO E HABITAÇÃO

CONTROLO DO DOCUMENTO

VERSÃO	DATA	DESCRIÇÃO
01	08/09/2015	Adaptação à realidade da Gaiurb
02	09/06/2020	Revisão do Código de conduta para conformidade com o RGPD

CO.RH.01.02 | Acesso: Público

IM.SG.04.01

P.2

**ÍNDICE**

PREÂMBULO	5
CAPÍTULO I – PARTE GERAL	6
Artigo 1º - Disposições Gerais	6
Artigo 2º - Objeto	6
Artigo 3º - Âmbito Material de Aplicação	6
Artigo 4º - Âmbito Pessoal de Aplicação	7
CAPÍTULO II – PRINCÍPIOS GERAIS	7
SECÇÃO I – Princípios Gerais de Atuação	7
Artigo 5º - Princípios Gerais	7
Artigo 6º - Igualdade de Tratamento e não Discriminação	8
Artigo 7º - Diligência, Eficiência e Responsabilidade	8
Artigo 8º - Imparcialidade e Independência	9
Artigo 9º - Equidade	9
SECÇÃO II – Princípios Gerais de Atuação	10
Artigo 10º - Lealdade, Respeito e Cooperação	10
Artigo 11º - Reserva e Discrição	10
Artigo 12º - Relação entre Trabalhadores e Aperfeiçoamento Profissional	11
Artigo 13º - Utilização de Recursos	11
Artigo 14º - Relações Profissionais de Comunicação	12
Artigo 15º - Conflito de Interesses	13
Artigo 16º - Dever de Sigilo e Utilização Abusiva de Informação	14
Artigo 17º - Cumprimento da Legislação	14
SECÇÃO III – Relacionamento com o Público	15

CO

CÓDIGO DE CONDUTA



GAIURB,EM
URBANISMO E HABITAÇÃO

Artigo 18° - Princípios Gerais.....	15
Artigo 19° - Proteção de Dados	15
Artigo 20° - Contactos com os Meios de Comunicação Social	16
Artigo 21° - Relacionamento com Terceiros	16
CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS	17
Artigo 22° - Contributo dos Trabalhadores	17
Artigo 23° - Sanções.....	18
Artigo 24° - Dever de Comunicação de Irregularidades	18
Artigo 25° - Entrada em Vigor.....	18

**PREÂMBULO**

O Presente Código de Conduta estabelece o conjunto de princípios e de valores em matéria de ética profissional que deve ser reconhecido e adotado por todos os trabalhadores ao serviço da Gaiurb – Urbanismo e Habitação, E.M..

Constitui ainda uma referência para os utentes, no que respeita aos padrões de conduta da Gaiurb – Urbanismo e Habitação, E.M. no seu relacionamento com o público, por forma a incentivar a criação de um clima de confiança entre a empresa, a Administração Pública e todas as partes interessadas.

A responsabilidade da Empresa Municipal passa pelo tratamento adequado traduzido na observância de todos os princípios plasmados no Código de Procedimento Administrativo e pelos quais a atuação das entidades que exercem poderes públicos se deve pautar.

A qualidade dos serviços prestados pela Gaiurb, E.M. passa pela valorização de um ativo estratégico como são os seus Recursos Humanos, através de um processo de qualificação e avaliação contínua. Pela aplicação de uma política de Recursos Humanos de ajustamento da dimensão de meios ao balanço económico-financeiro, à forma como o Município se distribui e atua no território e à aquisição, sobretudo, de competências profissionais.

Uma política que aposta na formação, na ética, no desenvolvimento e valorização do potencial humano e na motivação, que promove a flexibilidade e a adaptabilidade, que incentiva o mérito, a competência, a participação e o empenho.

Uma política que visa a atualização permanente de conhecimentos e o reforço de uma cultura de exigência de qualidade.



CAPÍTULO I PARTE GERAL

Artigo 1º

Disposições gerais

Nas suas relações com o público, a Gaiurb, E.M. e respetivos trabalhadores devem observar os princípios estabelecidos no presente Código de boa conduta administrativa, a seguir designado «o Código».

Artigo 2º

Objeto

- 1.O presente Código é um documento de referência com os princípios e as linhas de orientação em matéria de ética e conduta profissional para os trabalhadores da Gaiurb, E.M. e pretende reunir num documento único as normas gerais e especiais sempre válidas no plano interno e externo.
- 2.O Código visa, igualmente, dar a conhecer ao cidadão o grau de exigência interna adotado pela Gaiurb, E.M., clarificando as normas éticas que determinem a atuação e comportamento dos seus trabalhadores.
3. A aplicação do presente Código e a sua observância não impede a aplicação de outros Códigos, Planos, Políticas ou manuais relativos a normas de condutas específicos para determinadas funções, atividades e/ou grupos profissionais.

Artigo 3º

Âmbito material de aplicação

O presente Código contém os princípios gerais de boa conduta administrativa que se aplicam a todas as



relações das instituições e suas administrações com o público, a menos que se rejam por disposições específicas.

Artigo 4º

Âmbito pessoal de aplicação

1. O Código tem por destinatários os serviços e respetivos trabalhadores da Gaiurb, E.M., independentemente do seu vínculo contratual e da posição hierárquica que ocupem, nas relações entre si e para com os cidadãos.
2. Os membros dos órgãos sociais ficam sujeitos às disposições deste Código na parte que lhes seja aplicável, em tudo o que não seja contrariado pelo estatuto normativo específico a que se encontrem especialmente sujeitos.

CAPÍTULO II

PRINCÍPIOS GERAIS

SECÇÃO I

PRINCÍPIOS GERAIS DE ATUAÇÃO

Artigo 5º

Princípios gerais

1. A atuação dos trabalhadores deve pautar-se por princípios rigorosos de lealdade, legalidade, cooperação e integridade para com a Gaiurb, E.M., e também de honestidade, independência, imparcialidade, isenção e



confidencialidade, responsabilidade, transparência, profissionalismo, no conhecimento da missão e das políticas de qualidade.

2. Os princípios referidos no número anterior devem evidenciar-se e estar sempre presentes no relacionamento com entidades externas, públicas e privadas, órgãos de comunicação social, com os municípios e outros utentes e entre os próprios trabalhadores da Gaiurb, E.M., bem como nas atividades prosseguidas e medidas adotadas.

3. Os trabalhadores devem evitar situações suscetíveis de gerar conflitos de interesses, nos termos do disposto no artigo 15º do presente Código.

Artigo 6º

Igualdade de tratamento e não discriminação

1. No tratamento de pedidos do público e na tomada de decisões, o trabalhador deve garantir o respeito pelo princípio da igualdade de tratamento.

2. Se se verificar qualquer diferença no tratamento, o trabalhador deve garantir que a mesma é justificada pelos dados objetivos e relevantes do caso em questão.

3. Os trabalhadores da Gaiurb, E.M. não podem praticar qualquer tipo de discriminação, em especial com base na raça, sexo, idade, incapacidade física, preferência sexual, opiniões políticas ou convicções religiosas.

Artigo 7º

Diligência, Eficiência e Responsabilidade

Os trabalhadores da Gaiurb, E.M. devem cumprir sempre com zelo, eficiência e da melhor forma possível as responsabilidades e deveres que lhes sejam cometidos ter em conta as expectativas do público



relativamente à sua conduta.

Artigo 8º

Imparcialidade e Independência

1. O trabalhador deve ser imparcial e independente, nomeadamente:

- a) Deve abster-se de qualquer ação arbitrária que prejudique membros do público, bem como de qualquer tratamento preferencial, quaisquer que sejam os motivos;
- b) Deve ponderar os interesses legalmente protegidos em presença, sem dependência de fatores alheios àqueles interesses;
- c) Deve recusar participar nas decisões em que tenham interesses pessoais ou familiares, designadamente de índole económica, financeira e patrimonial.

2. A conduta do trabalhador não deve ser pautada por interesses pessoais, familiares ou nacionais ou por pressões políticas.

3. O respeito pelo princípio da independência é incompatível com a solicitação ou aceitação por parte dos Trabalhadores de quaisquer benefícios, recompensas, dádivas ou outras contrapartidas de fonte externa à Gaiurb, E.M., de um subordinado ou de um superior hierárquico, que excedam um valor meramente simbólico, e por causa do exercício das funções que desempenham na Gaiurb E.M.

Artigo 9º

Equidade

O trabalhador deve atuar de forma imparcial, equitativa e razoável.



SECÇÃO II

RELAÇÕES INTERNAS E SIGILO PROFISSIONAL

Artigo 10º

Lealdade, respeito e cooperação

1. Nos relacionamentos decorrentes do desempenho das suas funções os trabalhadores devem, designadamente, obediência ao princípio da lealdade e ao princípio da cooperação.
2. O princípio da lealdade traduz-se no adequado desempenho das atribuições que são cometidas aos trabalhadores, no cumprimento das instruções e no respeito pelos procedimentos e regras de funcionamento e de organização em vigor na Gaiurb, E.M..
3. Os trabalhadores devem atuar em estreita cooperação, cumprindo-lhes designadamente prestar aos colegas e superiores toda a informação e esclarecimentos de que careçam, bem como receber as suas sugestões e informações.

Artigo 11º

Reserva e Discrição

1. Os trabalhadores da Gaiurb, E.M. devem guardar absoluto sigilo e reserva em relação ao exterior de todos os factos da vida da empresa e de que tenham conhecimento no exercício das suas funções que, pela sua natureza, possam afetar o interesse da mesma, em especial no que se refere a informação de carácter confidencial.



2. Os trabalhadores da Gaiurb, ou todos aqueles que atuem em nome da Gaiurb E.M., devem respeitar as disposições legais relativas à proteção dos dados pessoais, incluindo a sua circulação, não podendo utilizar esses dados para fins ilegítimos ou comunicá-los a pessoas não autorizadas ao respetivo acesso ou tratamento.”

Artigo 12º

Relação entre trabalhadores e aperfeiçoamento profissional

1. Os trabalhadores da Gaiurb, E.M. devem pautar a sua atuação pela motivação do aumento da produtividade, pelo envolvimento e participação, pela manutenção de um clima sadio e de confiança, no respeito da estrutura hierárquica vigente, colaborando pró-ativamente e partilhando conhecimento e informação.
2. Os trabalhadores devem procurar, de forma contínua, aperfeiçoar e atualizar os seus conhecimentos, tendo em vista a manutenção ou melhoria das capacidades profissionais e a prestação dos melhores serviços.

Artigo 13º

Utilização de recursos

1. Os trabalhadores devem respeitar e proteger os recursos materiais, equipamento e instalações afetos à atividade da Gaiurb, E.M., não permitindo a sua utilização abusiva por colegas e/ou terceiros.
2. Os referidos recursos, equipamento e instalações, independentemente da sua natureza, apenas podem ser utilizados para o exercício de funções no âmbito de atuação da empresa, salvo se a sua utilização privada tiver sido explicitamente autorizada de acordo com as normas ou práticas internas, e sempre dentro dos limites legais e regulamentares vigentes.



3. Os trabalhadores devem também, no exercício da sua atividade, adotar todas as medidas adequadas no sentido de limitar os custos e despesas da Gaiurb, E.M., a fim de permitir o uso correto e mais eficiente dos bens materiais disponíveis.
4. Os trabalhadores devem, ainda, no âmbito das suas funções, cumprir as regras relativas a privacidade e segurança da Informação definidas pela Gaiurb E.M.

Artigo 14º

Relações profissionais e Obrigatoriedade de Comunicação

1. Os trabalhadores podem exercer atividades de carácter não remunerado fora do horário de trabalho, desde que tais atividades não interfiram com as suas obrigações para com a Gaiurb, E.M. nem sejam geradoras de conflitos de interesses.
2. Durante o exercício das suas funções, nenhum trabalhador pode, salvo expressa autorização escrita em contrário, prestar serviços profissionais (atividades privadas/públicas) fora da empresa, sempre que estas atividades ponham em causa o cumprimento dos seus deveres, enquanto trabalhador da empresa.
3. Para efeitos do número anterior, os trabalhadores devem comunicar à Gaiurb, E.M. o exercício de outras atividades profissionais remuneradas apenas quando prejudiquem o exercício normal das suas funções e seja suscetível de gerar casos de conflito de interesses, impedimento ou incompatibilidades para o exercício de funções ou tarefa específica.
4. O trabalhador deve abster-se de exercer atividades profissionais, remuneradas ou não remuneradas, que possam beneficiar da relação profissional existente entre aquele e a Gaiurb, E.M., nomeadamente por se desenvolverem na área geográfica do município de Vila Nova de Gaia, na medida e desde que sejam potenciadoras de conflito de interesses, impedimento ou incompatibilidades para o exercício de funções



ou tarefa específica.

Artigo 15º

Conflito de interesses

1. Os trabalhadores devem evitar qualquer situação suscetível de originar, direta ou indiretamente, conflitos de interesses.
2. Existe conflito de interesses sempre que os trabalhadores tenham um interesse pessoal ou privado em determinada matéria que possa influenciar, ou aparentar influenciar, o desempenho imparcial e objetivo das suas funções.
3. Sem prejuízo do disposto nos artigos 69º a 76º do Código do Procedimento Administrativo, os trabalhadores que, no exercício das suas funções e competências, sejam chamados a intervir em processos ou decisões que envolvam, direta ou indiretamente, pessoas, entidades ou organizações com as quais o trabalhador colabore, ou tenha colaborado, devem comunicar à Gaiurb, E.M. a existência dessas relações, devendo, em caso de dúvida no que respeita à sua imparcialidade, abster-se de participar na tomada de decisões.
4. Igual obrigação recai sobre os trabalhadores nos casos em que estejam ou possam estar em causa interesses financeiros ou outros do próprio trabalhador ou de familiares e afins até ao primeiro grau ou ainda de outros conviventes.
5. Excluem-se do disposto nos números anteriores as intervenções que se traduzam em atos de mero expediente, designadamente atos certificativos.
6. Quando se verifique causa de impedimento em relação a qualquer trabalhador, o mesmo deve prontamente comunicar esse facto ao seu superior hierárquico.



7. O pedido de dispensa de intervenção no procedimento deve ser efetuado nos termos legais e regulamentares.
8. O trabalhador deve suspender a sua intervenção no procedimento logo que faça a comunicação da causa de impedimento ou que seja reconhecida a procedência do pedido de dispensa, sem prejuízo da obrigação que sobre si recai de tomar todas as medidas inadiáveis em caso de urgência ou de perigo.

Artigo 16º

Dever de sigilo e utilização abusiva de informação

1. Os trabalhadores não podem divulgar ou usar informações confidenciais obtidas no desempenho das suas funções ou em virtude desse desempenho.
2. Os trabalhadores devem abster-se da utilização abusiva da informação a que tenham acesso no desempenho das suas funções ou em virtude desse desempenho.
3. Entende-se por utilização abusiva, a transmissão, fora do âmbito normal do exercício de funções, da informação que tenha sido obtida pelo Colaborador no desempenho da sua atividade, bem como a celebração de qualquer contrato ou ato de natureza equivalente, direta ou indiretamente por parte do trabalhador, tendo por base aquela informação.

Artigo 17º

Cumprimento da legislação

1. A Gaiurb, E.M., através dos seus trabalhadores, deve respeitar e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à sua atividade.
2. Os trabalhadores, em particular, não podem, em nome desta e nas ações ao seu serviço, violar a lei



geral e a regulamentação específica aplicável às suas especialidades.

SECÇÃO III RELACIONAMENTO COM O PÚBLICO

Artigo 18º

Princípios Gerais

No relacionamento com o público os trabalhadores devem evidenciar disponibilidade, eficiência, correção e cortesia, transparência e lealdade, bem como assegurar o cumprimento de todos os princípios e parâmetros de conduta constantes do presente Código.

Artigo 19º

Proteção de Dados

1. Os trabalhadores devem respeitar as disposições legais relativas à proteção dos dados pessoais, incluindo a sua circulação no âmbito do seu tratamento, não podendo, nomeadamente, utilizar dados pessoais para fins ilegítimos ou comunicá-los a pessoas não autorizadas ao respetivo acesso ou tratamento.
2. Todos os trabalhadores devem conhecer e cumprir as normas internas aprovadas em matéria de privacidade e proteção de dados.
3. Todos os serviços/departamentos devem pautar a sua conduta por um tratamento equitativo e transparente; subordinado ao cumprimento de obrigações legais e aos interesses legítimos da Gaiurb E.M., respeitando e permitindo o respeito pelo exercício dos direitos dos titulares dos dados.
4. Todas as unidades orgânicas devem adotar medidas técnico-organizativas, tendo em conta o risco que



poderá resultar do tratamento dos dados no que diz respeito aos direitos e às liberdades das pessoas singulares, bem como estar atentas a incidentes de segurança, assegurando a confidencialidade, privacidade e integridade da informação obtida no exercício das suas funções, designadamente:

- a) Não utilizar informação privilegiada em benefício próprio ou de terceiros.
- b) Não divulgar factos ou informações confidenciais, respeitando as regras definidas a esse respeito.
- c) Não divulgar dados ou partilhar qualquer documentação interna da Gaiurb E.M., sem autorização prévia e específica.

Artigo 20º

Contactos com os meios de comunicação social

1. Em matéria que se prenda com a atividade e imagem pública da Gaiurb, E.M., os trabalhadores não podem, por iniciativa própria ou a pedido dos meios de comunicação social, conceder entrevistas ou fornecer informações que não estejam ao dispor do público em geral, sem que, em qualquer dos casos, tenham obtido autorização prévia da empresa.
2. As informações prestadas aos meios de comunicação social ou contidas em publicidade devem possuir carácter informativo e verdadeiro, respeitando parâmetros culturais e éticos da comunidade, o meio ambiente e a dignidade humana.
2. As informações referidas no número anterior devem contribuir para uma imagem de dignificação da empresa, do Município de Vila Nova de Gaia e da Administração Pública em geral.

Artigo 21º

Relacionamento com terceiros



1. Quando se relacionem com quaisquer pessoas ou entidades, públicas ou privadas, no âmbito do exercício das suas funções profissionais, os trabalhadores devem observar as orientações e posições da empresa, pautando a sua atividade por critérios de qualidade, integridade e transparência e fomentando e assegurando um bom relacionamento com essas pessoas e entidades.
2. Os contactos com quaisquer pessoas ou entidades, públicas ou privadas, nos procedimentos administrativos (incluindo os procedimentos de decisão relativos à contratação pública e à concessão de benefícios públicos) e no âmbito do exercício das suas funções profissionais devem ser estabelecidos através dos canais disponibilizados pela empresa, como sendo, a via postal, atendimento público, email e telefone, entre outros que possam ser criados e/ou sejam considerados adequados para a transmissão da informação.
3. Os trabalhadores devem informar os respetivos superiores hierárquicos de qualquer tentativa no sentido de influenciar indevidamente a Gaiurb, E.M. no desempenho das atribuições que lhe estão cometidas.
4. Para além da observância do disposto nos parágrafos anteriores, o relacionamento com os trabalhadores e colaboradores de outras instituições públicas, nacionais e estrangeiras, deve reger-se por um espírito de estreita cooperação, sem prejuízo, sempre que for o caso, da necessária confidencialidade.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 22º

Contributo dos Trabalhadores

A adequada aplicação do presente Código depende da colaboração e empenho de todos os trabalhadores, mormente do seu profissionalismo, consciência e da sua capacidade de discernimento em cada situação.



Artigo 23º

Sanções

1. Sem prejuízo das responsabilidades penais, contraordenacionais ou civis que dela possam decorrer, a violação do disposto no presente Código constitui infração disciplinar na medida do seu enquadramento legal.
2. À determinação e aplicação da respetiva sanção disciplinar aplica-se a lei vigente, tendo em conta a gravidade da mesma e as circunstâncias em que a infração foi praticada, designadamente o seu carácter doloso ou negligente, pontual ou sistemático.

Artigo 24º

Dever de Comunicação de Irregularidades

1. Os trabalhadores devem comunicar de imediato ao seu superior hierárquico, quaisquer factos que iniciem uma prática irregular ou violadora do presente código de conduta e/ou da regulamentação municipal, suscetível de colocar em risco o correto funcionamento ou a imagem Gaiurb, E.M., de que tenham conhecimento no exercício das suas funções.
2. Os superiores hierárquicos quando informados nos termos do número anterior devem prontamente tomar as diligências necessárias e adequadas, sem prejuízo do previsto no artigo 25º.

Artigo 25º

Entrada em vigor

O presente Código, após a sua aprovação pelo Conselho de Administração da Gaiurb, E.M., entra em vigor no dia seguinte ao da sua divulgação através da intranet e publicação no site oficial da empresa.